

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 01/2026

DECRETO Nº 001/2026

SÚMULA: Dispõe sobre recondução do mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Jundiá do Sul, realizando algumas mudanças na composição. Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Nº 386/2011 de 30 de agosto de 2011, prorroga por mais 02 (dois) anos o mandato de membros do COMSEA, com algumas mudanças na composição.

Art. 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

1) Representantes Municipal do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

-**Titular:** Sílvia Aparecida Otávio;
-**Suplente:** Edénir Augusto Piva.

2) Representantes Municipal do Departamento de Saúde:

-**Titular:** Marcos Rodrigo Dias Santareno;
-**Suplente:** Elizete Aparecida Gaveluk.

3) Representantes Municipal do Departamento de Educação:

-**Titular:** Thaísa Fernanda Pereira Rosa;
-**Suplente:** Vanusa Fogaça de Souza Leite.

4) Representantes Municipal do Departamento de Assistência Social:

-**Titular:** Eliane Pascucci Leite;
-**Suplente:** Natiele Aparecida Maia.

5) Representantes do PAA e do PNAE:

-**Titular:** Irene Cardoso de Oliveira Silva (Presidente);
-**Suplente:** Maria Antônia Araújo Santareno.

6) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

-**Titular:** Eronildo da Silva Andrade;
-**Suplente:** Eva Lucia Dias.

7) Representantes da APMF - Associação dos Pais, Amigos e Funcionários do Colégio Nicanor Bueno Mendes:

-**Titular:** Célia Rosa de Cerqueira Ribeiro;
-**Suplente:** Silsa Godinho de Morais Keller.

8) Representantes da APMF –Assoc. dos Pais, Amigos e Funcionários da Escola Estadual Prof. Luiz Petrini:

-**Titular:** Jair Sanches do Nascimento;
-**Suplente:** Nilda Gaspar Nunes.

Art. 2º – O mandato dos representantes e respectivos suplentes do COMSEA é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez por mais 02 (dois) anos. Portanto, depois deste, os membros não poderão mais ser reconduzidos.

Art. 3º – A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao COMSEA, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do poder executivos municipal são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 40/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir do dia 27/07/2025, revogam-se as disposições em contrários.

Jundiá do Sul, 08 de janeiro 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odaír Rosildo Farinha

Código Identificador:07EF0955

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2025

A Câmara Municipal da Lapa, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390 neste ato representado por seu Presidente, senhor ACYR HOFFMANN, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ELETRON ELEVADORES LTDA M.E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.938.066/0001-79, com endereço à Rodovia BR-277, nº 3870 – Bairro Orleans, Curitiba/PR – CEP 82.305-10, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º - Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 01/2025, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 03/2025, assinado pelas partes no dia 13 de janeiro de 2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para manutenção bimestral preventiva e corretiva em elevador, para o fim prorrogar a vigência do mesmo até a data de 13 de janeiro de 2027.

Art. 2º – Fica corrigido o presente instrumento em 4,46%, referente a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), modificando-se as cláusulas primeira e quinta, as quais passarão a ser dispostas da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 14.133/2021, através do Pregão Eletrônico nº 03/2024, para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para realizar MANUTENÇÃO BIMESTRAL PREVENTIVA e CORRETIVA DO ELEVADOR HIDRAULICO DA MARCA COELKO ELV 474, uma parada para 6 pessoas ou 450Kg, no prédio sede da Câmara Municipal da Lapa, incluindo apenas mão de obra, com substituição de peças e componentes novos e originais, em conformidade com as determinações das normas da ABNT bem como do manual do equipamento, conforme especificações constantes no edital de origem e seus anexos, a CONTRATADA teve sua proposta, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, no lote único discriminado(s) na PROPOSTA TÉCNICA, a qual faz parte do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação, totalizando o valor global de R\$ 2057,86 (Dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Fica ajustado o valor bimestral de R\$ 342,97 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos, perfazendo o valor global de R\$ 2057,86 (Dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos contratuais, ressalvando-se eventual necessidade de revisão, reajuste e/ou repactuação de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do edital, mediante análise.

Lapa, 12 de janeiro de 2026.